



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N° 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N° 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

EMENTA

COMISSÕES

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 18 de Janeiro de 2022.

Memorando

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais, seja licitado a contratação de EMPRESA PARA FORNECER ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de janeiro a dezembro/2022.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

JAQUELINE HEINZMANN
DIRETORA ADMINISTRATIVA

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 18 de Janeiro de 2022.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de projeto básico elencando a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – Ao exame da regularidade da licitação;

Cordialmente,


VALDIR SAUTHIER
Presidente

ESTIMATIVA DE VALORES

2019

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 1.891,19	R\$ 1.881,42	R\$ 1.951,87	R\$ 1.190,49	R\$ 835,39	R\$ 575,65	R\$ 509,33	R\$ 590,91	R\$ 887,83	R\$ 1.599,10	R\$ 1.931,64	R\$ 2.142,13	R\$ 15.586,95
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 1.298,91

VALOR EMPENHADO --> R\$ 16.000,00
VALOR PAGO --> R\$ 15.586,95
SALDO --> R\$ 413,05

2020

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 1.528,77	R\$ 1.620,65	R\$ 2.128,67	R\$ 915,85	R\$ 625,57	R\$ 510,90	R\$ 482,31	R\$ 512,68	R\$ 576,64	R\$ 1.059,92	R\$ 1.005,06	R\$ 1.346,71	R\$ 12.313,73
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 1.026,14

VALOR EMPENHADO --> R\$ 25.000,00
VALOR PAGO --> R\$ 12.313,73
SALDO --> R\$ 12.686,27

2021

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 1.503,05	R\$ 1.119,28	R\$ 1.493,60	R\$ 1.102,81	R\$ 590,11	R\$ 514,53	R\$ 603,08	R\$ 721,93	R\$ 947,10	R\$ 1.404,86	R\$ 1.616,59	R\$ 2.609,09	R\$ 14.226,03
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 1.185,50

VALOR EMPENHADO --> R\$ 25.000,00
VALOR PAGO --> R\$ 14.226,03
SALDO --> R\$ 10.773,97

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 18 de Janeiro de 2022.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 18/01/2022.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de empresa para fornecer energia elétrica para o edifício da câmara municipal, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de janeiro a dezembro/2022.

Preço estimado será de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

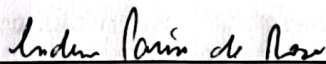
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.



ANDERSON PARISE DA ROSA
Contador
CRC/PR 43.920/06

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/06

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecer energia elétrica para o edifício da câmara municipal, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de janeiro a dezembro/2022.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

2.3. PRAZOS: Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

3. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com endereço comercial sito à Rua José Izidoro Biazetto nº 158 – Centro - Curitiba/PR, por ser inviável a competição, uma vez que a distribuição de energia é efetuada exclusivamente pela mesma no município de Santa Terezinha de Itaipu.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Janeiro a Dezembro de 2022;

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: Os valores são regulados e tabelados pela ANEEL e serão pagos de acordo com o consumo de energia da Câmara Municipal. O valor estimado será de R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais);

6. FORMA DE PAGAMENTO: pagos mensalmente de acordo com o consumo;

7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS e Receita Federal;

8. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Não Há;

9. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado.

10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Jaqueline Heinzmann, Diretora Administrativa, Matrícula nº 2488.

Santa Terezinha de Itaipu, 18 de janeiro de 2022.

JAQUELINE HEINZMANN
Diretora Administrativa

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com endereço comercial sito à Rua José Izidoro Biazzetto nº 158 – Centro - Curitiba/PR, que tem como objetivo fornecer energia elétrica para o edifício da câmara municipal, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no período de janeiro a dezembro/2022, visto que a distribuição de energia é efetuada exclusivamente pela companhia no município de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 14.133, artigo 74, inciso I, de 01 de Abril de 2021, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 14.133/21

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço estimado para a referida prestação dos serviços em R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço.

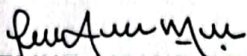
Santa Terezinha de Itaipu, 18 de Janeiro de 2022.


WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Agente de Contratação
Portaria nº 03/2022


ANDERSON PARISE DA ROSA
Comissão de Contratação - Membro
Portaria nº 03/2022



CLÁUDIO AVLES DE ASSIS
Comissão de Contratação - Membro
Portaria nº 03/2022



JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA
Comissão de Contratação - Membro
Portaria nº 03/2022

8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSÉ ESTDORIO BIAZZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUÍ / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições a/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122900413565677922

Informação obtida em 17/01/2022 11:33:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:39:18 do dia 23/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2022.

Código de controle da certidão: 1B06.B618.07EA.B505

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Decisão judicial de evento três nos autos de Tutela Cautelar Antecedente 503387975.2021.404.7000 com apresentação de seguro garantia.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 005/2022

Inexigibilidade n.º 01/2022

Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para o edifício da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR.*

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente análise jurídica tem por base, exclusivamente, nos elementos e documentos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Antes de adentrar ao tema proposto, faz-se necessário abordar a temática envolvendo a aplicação da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/21. O próprio dispositivo legal, trouxe a discricionariedade da administração, segundo critérios de oportunidade e conveniência, optar por qual regime legal contratar serviços, locar equipamentos e adquirir produtos.

Trata-se do período conhecido como *vacatio legis*¹, que conforme disposto no Art. 191, pelo período de dois anos a Administração poderá optar por licitar nos dois regimentos legais, desde que seja observadas todas as peculiaridades e comandos da legislação aplicada, sendo vedada a aplicação combinada das Leis.

¹ Expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga. A *vacatio legis* vem expressa em artigo no final da lei da seguinte forma: "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial. Fonte: Agência Senado



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Sobre este assunto, nota-se que o procedimento administrativo seguiu na íntegra o que dispõe a nova lei de licitações. Consta no presente instrumento a formalização da demanda, com o correspondente projeto básico, justificativa da contratação, comprovação da dotação orçamentária e a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da licitante.

Prosseguindo, a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. Os mesmos dispositivos, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**.

Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

No caso concreto, a contratação direta de empresa especializada para prestar o serviço em questão enquadra-se na hipótese de **licitação inexigível** em razão do fornecimento exclusivo por parte da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A conforme previsão do **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, in verbis**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Os serviços públicos que são executados em regime de exclusividade no Município ou Estado por determinada pessoa jurídica denotam a impossibilidade jurídica de competição, autorizando a contratação pelo Poder Público por meio de inexigibilidade que é o caso da COPEL, concessionário de serviço público que oferece energia de modo exclusivo em Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Pois bem, após estas primeiras anotações, cumpre destacar que a Lei n.º 14.133/2021, estabelece que o processo de inexigibilidade deve estar acompanhado de justificativa da necessidade da contratação, justificativa do preço ajustado e a razão da escolha do fornecedor, documentos que constam do presente processo administrativo.

Também consta uma tabela com o valor despendido com os serviços no ano de 2021, apontando de forma clara e objetiva o preço lançado para este ano de 2022.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

De acordo com as informações contidas no processo administrativo, a necessidade de contratação está baseada na indispensabilidade e essencialidade do serviço público para o correto e funcionamento mínimo desta Casa de Leis.

Como já dito anteriormente, a escolha do fornecedor está baseada no fato de que a empresa pública a ser contratada presta o serviço postal em regime de exclusividade no município, não havendo qualquer concorrente.

Portanto, vale consignar aqui as certidões emitidas pelo sistema da ANEEL na qual demonstra com clareza a posição de prestador de serviço público exclusivo neste município, Contrato de Concessão n.º 46/99 - ANEEL podendo ser encontrado através do link: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/Contrato/Documentos_Aplicacao/46_1999.pdf

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço a ser pago pode se dar através da comparação dos preços praticados pela mesma empresa com outros órgãos públicos. Esta é inclusive a posição consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão 1.945/2006 e 1.705/2003 – Plenário) e na Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Assim, o preço a ser pago pela prestação de serviços públicos está submetido ao regime das concessões, segundo o qual a definição das tarifas deriva de proposta do licitante na concorrência prévia à concessão e das alterações posteriores desde que homologadas ou estabelecidas unilateralmente pela Agência Reguladora ANEEL responsável pelo setor, não existindo a possibilidade de pactuação de tarifa diversa, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há a cobrança efetiva e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Em que pese tratar-se de inexigibilidade de licitação, é necessário que o fornecedor apresente-se regular perante o fisco, os encargos sociais e a justiça trabalhista para ser contratado e para receber os pagamentos, é o que se verifica da documentação anteriormente acostada.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Ocorre que nas hipóteses em que as contratadas são concessionárias de serviço público que prestam o serviço sem concorrentes, a exigência das regularidades acima pode ser dispensada, diante dos princípios da **continuidade dos serviços públicos** e da **supremacia do interesse coletivo**, desde de que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e concomitantemente, **a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**, uma vez que a ausência de contratação ou do pagamento das faturas impedirá a execução das atividades do Poder Público, conforme orientação adotada pelo Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 431/1997 – Plenário) e pela Advocacia Geral da União na orientação normativa n.º 009/2009:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

Por fim, cabe tecer algumas considerações sobre o instrumento adequado para a formalização das contratações com concessionárias de serviço público que atuam em regime de exclusividade no município ou estado.

O contrato administrativo só poderá ser substituído por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No entanto, a própria Lei n.º 14.133/21 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviços públicos. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, ou no caso em espécie, pela empresa pública, sem sujeição a algumas regras da referida Lei.

É preciso ter em conta que nos casos de contratação de serviços públicos, a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário, permissionário ou empresa pública, não podendo aqui utilizar-se de seu poder de império, ficando, pois, sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum, sendo o procedimento normal do Poder Público aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de luz, água e esgoto, até mesmo porque fica impossibilitada de impor cláusulas exorbitantes em favor do ente contratante.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Importa ressaltar que, em atenção ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21, a contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, via processo de inexigibilidade de licitação, deverá ser publicado o extrato do contrato na imprensa oficial e a autorização da contratação direta deverá ser divulgado e mantido em site oficial.

Finalmente, nos termos do artigo 109 da Nova Lei de Licitações, sugere-se que a presente contratação de serviços seja celebrada por tempo indeterminado, devendo apenas ao final de cada exercício ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados aos serviços de distribuição de ENERGIA ELÉTRICA.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, ressalta-se a sugestão da contratação ser por período indeterminado, bem como que o extrato do contrato seja publicado em sítio eletrônico.

Reforça-se a necessidade de comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial deste município.

Tendo em vista o início da tramitação de processos administrativos pela via digital, através do sistema 1Doc, após a conclusão do presente sugere-se que o agente de contratação promova o escaneado integral e faça o *upload* naquela plataforma.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 21 de janeiro de 2022.


Francisco Fabiano Aguilera da Silva
Procurador do Legislativo – OAB/PR 74.017

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2021.


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2022.

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2201

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS - ME**
Sra. SANDRA DIAS PIMENTEL PAINO
PAIM
DETENTORA

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 043/2021
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/RG

2. _____
NOME/RG

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 21 DE JANEIRO DE 2022.

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE